

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA****PROJETO DE LEI Nº 279/2018****PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.004630****AUTORIA: VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS****EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.**

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que os estabelecimentos sediados no Município de Manaus que façam locação de veículos automotores, ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em justificativa, aduz a nobre vereadora que visando conferir justa mobilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, apresento o presente projeto para que as locadoras de veículos do município sejam obrigadas a disponibilizarem em sua frota 2% de veículos adaptados para locação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a inclusão social.

Em relação à propositura :



AndreAgostinhoCaballeroMartin,850
aimundo,Manaus-AM,69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 02/10/2018 08:49:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A62AA34F00052082 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 02 de outubro de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 02/10/2018 08:49:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A62AA34F00052082 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>